

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 18.751/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua – SEMUPA, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso V da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel não residencial, situado à Av. Rio Amazonas, esquina com a Tv. Parintins, nº 22, quadra 09, casa 01, PAAR, Ananindeua/PA, para abrigar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura de Ananindeua – SEMUPA**, conforme Termo de Referência e demais documentos que originaram a contratação, sendo este imóvel o escolhido por apresentar as condições mais vantajosas e melhor atender as necessidades da SEMUPA, sendo a Sra. **LUCIANE LIMA DOS SANTOS**, CPF nº 864.604.122-00, a detentora do domínio do imóvel em questão, portanto figurará como **LOCADORA** na contratação em tela.

Consta nos autos: Memo. nº 06/2024 da Diretoria Administrativa e Financeira da SEMUPA, solicitando abertura de procedimento para locação de imóvel; Despacho do gestor da SEMUPA autorizando abertura de processo administrativo; Documento de Formalização de Demanda – DFD; Cópia da Lei municipal nº 3.365, de 21 de setembro de 2023, que cria a SEMUPA; Termo de Referência; Aprovo do TR pelo gestor; Laudo de avaliação de estimativa de valor de aluguel do imóvel realizado por eng.º da SESAN, estimando o valor de R\$-9.906,57 (nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) para locação mensal; Justificativa de pesquisa de preço; Justificativa e autorização do gestor; Solicitação de dotação orçamentária; Documentação do imóvel: regularidade do IPTU, Registro de Imóveis, Procuração e Substabelecimentos públicos; Minuta contratual; Reserva orçamentária; Justificativa de singularidade do imóvel; Declaração de inexistência de imóveis públicos e vagos disponíveis; Termo de Inexigibilidade de Licitação; Parecer

Jurídico nº 060/2024 da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em comento.

Com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, estando apto para formalização do contrato. No momento da formalização do contrato, sugerimos atenção ao valor estimado no Laudo de Avaliação Locatício.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Inexigibilidade de Licitação** encontra-se revestida das formalidades legais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca de Ananindeua – SEMUPA, podendo a Administração Pública dar sequência aos procedimentos cabíveis e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua, 05 de abril de 2024.